Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8559 — AUNDE/Bader/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 290/05)

1. Em 25 de agosto de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º, e na sequência de uma remessa nos termos do artigo 4.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]), pelo qual as empresas AUNDE Achter & Ebels GmbH, pertencente ao grupo Aunde («Aunde», Alemanha) e controlada pela CCBA GmbH & Co. KG, e Bader Holding GmbH, pertencente ao grupo Bader («Bader», Alemanha) e controlada pela Bader GmbH & Co. KG, adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da AUNDE C & S GmbH («JV», Alemanha), mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Aunde: concebe, fabrica e fornece fios, têxteis técnicos, revestimentos de bancos, molas técnicas, bancos completos, elementos de espuma, componentes para interiores e componentes compósitos para os fabricantes de equipamento de origem («OEM») sob as marcas «Aunde», «Isringhausen» e «Fehrer»;

— Bader: produz couro que pode ser utilizado para revestimentos de bancos e outras partes interiores dos veículos;

— A empresa comum (JV) irá fabricar e fornecer revestimentos de bancos em matéria têxtil e/ou couro para veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros a fabricantes de equipamento de origem, principalmente no EEE.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência M.8559 — AUNDE/Bader/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.